ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MÃO DE OBRA PERMANENTE

1. MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

1.1. O parâmetro remuneratório e os demais benefícios sociais para os postos de motoristas e de operador de empilhadeira foi extraído da Convenção Coletiva SE000016/2026.

1.2. Ressalte-se que, ante a ausência de disposições específicas na referida CCT acerca de percentuais de risco e jornada fundamenta-se estritamente nos ditames da CLT, assegurando o cumprimento das normas regulamentadoras vigentes.

1.3. HORAS EXTRAS

1.3.1. O valor da hora extra foi calculado com base na soma total da remuneração do posto, dividida por 200 horas (em atendimento à IN nº. 148/2026/SEGES/MGI) e acrescida do percentual de 50% ou de 100% (conforme especificação do termo de referência), resultando no fator multiplicador de 1,5 ou de 2,0, de acordo com a Cláusula Nona da CCT SE000016/2026.

1.3.2. Para a correta apuração dos custos que compõem o preço final estimado, estabelece-se que a base de cálculo para a incidência das despesas indiretas, lucro e tributos é formada pelo somatório de todos os custos diretos da mão de obra

1.3.3. Nesta composição de custos, a base de cálculo mencionada considera, posteriormente, a incidência dos Encargos Previdenciários, FGTS, Outras Contribuições, além dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro

1.4. DIÁRIAS

1.4.1. O valor parametrizado para diárias, quando necessárias, corresponde ao valor pago no contrato da Universidade Federal de Jataí – UFJ, resultante do Pregão Eletrônico nº 02/2022, conforme definido pelo demandante.

1.4.2. Será considerada a incidência sobre o valor da diária dos custos indiretos, tributos e lucro.

1.5. GRATIFICAÇÃO

1.5.1. Aos motoristas que prestarem serviço ao Gabinete do Reitor e ao Gabinete do Vice Reitor será paga uma gratificação correspondente a 60% do salário base.

2. MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1. SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, UM TERÇO CONSTITUCIONAL

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
13º Salário	8,333%	[(1/12) x 100] = 8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88
Adicional de Férias	2,778%	[(1/12/3] x 100] = 2,78%	Art. 7º, XVII, CF/88
Total	**11,111%**		

Nota: Sobre Um Terço Constitucional:

> *O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias. Por meio do plenário virtual, a maioria dos ministros da Corte proveu parcialmente o Recurso Extraordinário (RE) 1072485, com repercussão geral (Tema 985), interposto pela União contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que considerou indevida a incidência da contribuição sobre a parcela.*

Tese

> *A tese de repercussão geral aprovada foi a seguinte: "É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias".*
> *EC/AS//CF*
>
> https://portal.stf.jus.br/noticias

IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 33. As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa e do equiparado são as seguintes:

> *I - o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção, de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa; (Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, caput, inciso I, e § 2º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 201, caput, inciso I, e § 6º)*
> *(...)*

§ 6º A remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra a base de cálculo, no mês a que ela se referir, mesmo quando pagar antecipadamente na forma da legislação trabalhista. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 214, §§ 4º e 14)

2.2. SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

Item	%	Fundamento
A - INSS	20,000%	Art. 2°, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007
B – SAT	%	Cálculo abaixo
C – Salário educação	2,500%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
D – SESI/SECS	1,500%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E – SENAI/SENAC	1,000%	Art. 1º, *caput*, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, *caput* do Decreto-Lei 8.621, de 1946 (SENAC).
F – SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G- INCRA	0,200%	Art. 1°, I, 2 c/c art. 3°, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
H – FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.

Seguro de Acidente do Trabalho – SAT ou GIIL-RAT: (Grau de Risco de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente de Riscos Ambientais de Trabalho) ou RAT X FAP:

Nota: A licitante deve preencher o item com o valor de seu RAT x FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da DCTFWEB ou outro documento apto a fazê-lo.

2.3 SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3.1. **Vale transporte:** O vale transporte foi baseado no preço da passagem, trajeto residência/TCU e considerou 1 passagem de ida e 1 de volta.

Vale transporte = (4,5 x 2) x 22 (Considerando 22 dias úteis no mês – **40h**)

2.3.1. O valor da passagem diária foi extraído da Resolução nº. 03/2022 do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), homologada pelo Decreto nº. 6.792/2022 da Prefeitura Municipal de Aracaju.

2.3.2. **Dedução legal do vale transporte:** O valor da dedução do vale transporte está de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (desconto máximo de 6% do salário-base).

2.3.3. **Dedução legal do vale transporte:** O valor da dedução do vale transporte está de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (desconto máximo de 6% do salário-base).

2.3.4. **Auxílio-Alimentação**: O valor do benefício foi estabelecido em R$ 18,15 por dia trabalhado, conforme o inciso I do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira da CCT SE000016/2026.

2.3.5. **Desconto Auxílio-Alimentação**: Consideradno o parágrafo segundo da Cláusula Décima Terceira, será descontado 10% (dez por cento) sobre o valor total do benefício de alimentação fornecido a cada empregado.

2.3.6. As licitantes deverão calcular o Auxílio- Alimentação com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

Auxílio-Alimentação = R$ 18,15 x 22 – 10% (Considerando 22 dias úteis no mês)

2.3.7. **Reembolso creche:** Adição fundamentada no Decreto n° 12.174, de 2024, incluído pelo Decreto n° 12.926, de 2026, que tornou obrigatória, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a concessão de reembolso-creche aos trabalhadores que possuam filho, enteado ou criança sob guarda judicial com idade de até 5 anos e 11 meses. A regulamentação do benefício foi realizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, que fixou o valor unitário em R$ 526,64 por dependente, por mês (Anexo I), equivalente ao valor pago aos servidores públicos federais.

2.3.8. O percentual de incidência tem por base o valor definido no Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3.9. O pagamento do benefício atenderá às regras definidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

3. MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Aviso prévio indenizado	0,498%	{[(1+(1/12)+(1/12)+(1/12)/3)] }/12)*0,05 = 0,498%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT
B – Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado	0,040%	8% x 0,498% = 0,040%	Súmulas do TST - Súmula TST 305 - FGTS. Incidência sobre o aviso prévio. CLT, art. 487, § 1º
C – Multa do FGTS relativa ao Aviso prévio indenizado	0,016%	40% x 8% x 0,498% = 0,016%	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990
D - Aviso prévio trabalhado	1,944%	{[(1/30 X 7)]/12} = 1,944%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT
E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2. sobre o Aviso prévio trabalhado	Percentual dos Encargos do submódulo 2.2 X Percentual do Aviso Prévio Trabalhado		Súmulas do TST - Súmula TST 305 - FGTS.
F – Indenização 40% FGTS (100%)	3,73%	105%*40%*8%*(1+8,33%+2,78%) = 3,73%	Art. 18, §1º da Lei 8.036/90

Notas:

A Base de Cálculo é o valor da Remuneração.

Aviso prévio indenizado - Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - No Aviso Prévio Indenizado não há provisão de encargo previdenciário, mas incide FGTS.

IN RFB nº 2110, de 2022

> *Das Parcelas Não Integrantes da Base de Cálculo*
>
> *Art. 34. Não integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, § 9º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 214, § 9º)*
>
> *(...)*
>
> *XXXII - o aviso prévio indenizado, inclusive para fins da contribuição para o financiamento de aposentadoria especial e benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, de seu adicional e das devidas a terceiros, exceto seu reflexo na gratificação natalina; (Nota PGFN/CRJ nº 485/2016, Parecer SEI nº 15.147/2020/ME; e Despacho nº 42/2021/PGFN-ME)*

Aviso prévio trabalhado - Redução de 7 dias ou de 2h por dia para 100% dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.
Indenização 40% FGTS (100%) – A base de cálculo é o valor da remuneração.

4. MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1. SUBMÓDULO 4.1 AUSÊNCIAS LEGAIS COM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Custo com sobertura de férias	9,954%	[1+(1/12) +(1/12) +(1/12/3)] /12 = 9,954%	Art. 7º, XVII, CF/88
B – Ausências legais	0,278%	[(1/30) / 12] = 0,278%	Art. 473 da CLT
C – Licença paternidade	0,011%	{[(5/30/12} x 1,62% x 50% = 0,011%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT
D – Afastamento por licença maternidade	0,030%	={[(1/12)+(1/12/3)]x(4/12)x1,62%x50%} = 0,030%	Impacto do 13º; das férias e 1/3 de férias sobre a licença maternidade
E – Incidência do submódulo 2.2	Percentual do submódulo 2.2 x percentual da soma das letras do submódulo 4.1		IN RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022

Notas:

A Base de Cálculo é o valor da Remuneração.

Custo com cobertura de férias - Infere-se que o folguista terá direito: à remuneração, ao 13º salário, às férias e ao terço constitucional de férias proporcionais. Base de cálculo: valor da

remuneração.

Ausências legais - Este item, previsto nos arts. 473 e 82 da CLT, é composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões com amparo legal e a contratada deve repor essa mão-de-obra. Estima-se que cada empregado poderá usufruir de 1 (um) dia de licença por ano (Acórdão-TCU nº 1.904-P, de 2007). Base de cálculo: valor da remuneração.

Licença-paternidade – considerou-se a taxa de natalidade de 1,62% (IBGE 2023) a força de trabalho masculina de 50% e 5 dias de licença por ano. Onde: 5 = nº dias de licença; 30 = nº dias no mês; 12 = nº meses no ano; 1,5% = média trabalhadores que são pais durante o ano ((Acórdão-TCU nº 1.904-P, de 2007). Base de cálculo: valor da remuneração.

Afastamento por licença-maternidade = Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário são custeados pelo INSS (Art. 59 da IN RFB 2110/2022). Cabe à contratada a provisão relativa às férias (1/12) e adicional de férias (1/12/3). Para o cálculo foi considerada a taxa de natalidade de 1,62% ao ano (IBGE 2023), a força de trabalho feminina de 50% e 120 dias de licença por ano. Base de cálculo: valor da remuneração.

Incidência do submódulo 2.2 – A base de cálculo é o valor da remuneração.

4.2. **SUBMÓDULO 4.2 AUSÊNCIAS LEGAIS SEM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

Auxílio doença	1,39%	{[(5/30)/ 12] x 100%} = 1,39%	Art. 59 e ss. da Lei nº 8.213/91
Acidente de trabalho	0,051%	((15/30)/12) x (nº CAT/População INSS CAT) = 0,051%	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.219/91

Notas:

Auxílio-doença – Estima-se que o empregado poderá se ausentar por essa razão durante cinco dias no ano. Base de cálculo: valor da remuneração.

Acidente de trabalho - Estima-se uma licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013. Base de cálculo: valor da remuneração.

5. INSUMOS:

5.1. **Uniformes:**

5.1.1. Será obrigatório o uso de uniforme para os cargos desta contratação, conforme o tópico "**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**" do Termo de

Referência.

6. LUCRO E DESPESAS INDIRETAS E TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

6.1. Lucro e Despesas Indiretas – LDI:

6.1.1. Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), conforme os estudos da Nota Técnica BDI 1/2007 - STF.

Custo Indireto = 5% x (a soma dos módulos anteriores)

Lucro = 10% x (Custo Indireto + soma dos módulos anteriores)

6.1.2. Lembrando que o Inciso XI do Anexo I da Instrução Normativa Seges/MP n.º 5/2017 dispõe:

"XI - LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos."

Obs.: Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

6.2. Tributação sobre Faturamento

6.2.1. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

6.2.2. Para o cálculo de cada tributo foi utilizada a seguinte fórmula:

6.2.3. **Valor do tributo** = (Percentual do tributo x (Soma dos módulos + Custos Indiretos + Lucro)) / (1 – a soma dos percentuais dos tributos).